



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 14/2019

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, torna público, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, interessadas em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto a “concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial, de Acesso e dos Blocos Carnavalescos no Carnaval de 2020”.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo II deste Edital deverão ser entregues impreterivelmente às 08:30 horas, do dia 15 de janeiro de 2020, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taubaté, situada na Praça Félix Guisard, 11 - 1º andar - Centro.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: www.taubate.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial, de Acesso e dos Blocos Carnavalescos no Carnaval de 2020.

1.2. Objetivos específicos da parceria:

1.2.1. Identificar as escolas de samba e blocos carnavalescos de Taubaté que estão aptos a participar do Desfile Oficial do Carnaval de Taubaté como integrantes de uma das seguintes categorias, observado o quantitativo abaixo:

- a)** Categoria 1: Grupo Especial: limitando-se a 04 Agremiações;
- b)** Categoria 2: Grupo de Acesso: limitando-se a 02 Agremiações;
- c)** Categoria 3: Blocos Carnavalescos: limitando-se a 03 Blocos;

1.2.2 Poderão participar na Categoria 1 para fins desse edital:

- a) As Escolas de Samba que já se encontravam no Grupo Especial no Carnaval 2019 e que não descenderam ao Grupo de Acesso no mesmo ano, e
-



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b) A Escola de Samba que se encontrava no Grupo de Acesso no Carnaval 2019 e que ascendeu ao Grupo Especial no mesmo ano.

1.2.3 Poderão participar na Categoria 2 para fins desse edital:

a) As Escolas de Samba que já se encontravam no Grupo de Acesso no Carnaval 2019 e que não ascenderam ao Grupo Especial no mesmo ano;

b) A Escola de Samba que se encontrava no Grupo Especial no Carnaval 2019 e que descendeu ao Grupo de Acesso no mesmo ano, e

c) As Escolas de Samba que não participaram do Carnaval 2019, incluindo aquelas que estavam afastadas de suas atividades, ressalvadas as que estão em situação de irregularidade conforme ANEXO IV, e aquelas que estão iniciando suas atividades no Carnaval 2020.

1.2.4 Poderão participar na Categoria 3 para fins desse edital:

Os Blocos Carnavalescos são um conjunto de pessoas que vão as ruas na época do Carnaval (durante, antes ou pouco depois do evento) de forma mais ou menos organizada, percorrendo trajetos urbanos definidos (ruas e avenidas principais da cidade).

1.3. Os recursos a serem transferidos através da parceria a ser celebrada, para o desfile oficial das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Taubaté serão destinadas exclusivamente para as agremiações carnavalescas que atenderem todas as exigências estabelecidas neste edital.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO II – Declaração de Ciência, de Concordância aos termos da Lei Federal 13.019/14

ANEXO III – Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO IV – Declaração da não ocorrência de impedimento

ANEXO V – Declaração relativa às alíneas, “h”, “i” e “j” do 4.1.10 do edital

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “f” e “g” do subitem 4.1.10. do edital

ANEXO VII – Minuta do Termo de Colaboração

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Na Cultura o Carnaval é muito mais do que um simples festejo, ou um feriado. Ele constitui uma das peças que compõem a identidade brasileira, sendo esta entendida como tudo aquilo que nos diferencia dos estrangeiros. É através da diferença com relação ao outro que a ideia de unidade da nação se constrói.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Assim, o carnaval compõe um elemento de diferenciação com relação ao outro, servindo como uma marca do 'ser brasileiro', a imagem de povo alegre, descontraído e sensual tem grande relação com os festejos carnavalescos. Desta forma, o Carnaval configura-se como evento integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município, pois é o período mais importante do ano na cidade de Taubaté e evento cultural de maior tradição e expressão no País, promovendo a integração entre as comunidades, proporcionando à população momentos de lazer e bem-estar. O que nos leva a conclusão de que o Município deve investir em cultura e valorizar a sua importância para a sociedade como um todo, apoiando a realização de um espetáculo Carnavalesco com participação de Escolas de Samba do Município e com isso permitindo a toda sociedade participar dessa importante manifestação da nossa cultura, exercendo os direitos culturais assegurados pelo art. 215 da Constituição Federal.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

3.2. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016) a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.3. OSCs sediadas em Taubaté que se constituam enquanto entidades participantes do carnaval oficial de Taubaté através do Desfile Oficial das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Taubaté.

3.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 14/2019

4.1. As organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Ato, deverão apresentar suas respectivas propostas contendo, no mínimo:

4.1.1. Plano de Trabalho, baseado nos parâmetros da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, conforme Anexo I;

4.1.2. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.1.3. Cópia da ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;

4.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

4.1.5. Ficha Técnica do Desfile/Evento de 2020, com indicação da temática, local, trajeto, desfile, número aproximado de componentes e de músicos participantes;

4.1.6. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

4.1.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, a ser incluída no Anexo V;

4.1.8. Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

4.1.9. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

4.1.10. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

d) possuir condições materiais, para o desenvolvimento do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou com recursos da colaboração, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre instalações e condições materiais;

e) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo IV, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;

f) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

g) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI.

h) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo V;

i) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo V;

j) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo V;

4.1.11. Atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 14/2019 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; e

4.1.12. Documentos de regularidade fiscal:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

4.1.12.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do subitem 4.1.12. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

h) Não é permitido a OSC adquirir, com recursos da parceria, bens permanentes

5.2. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

5.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, a comissão de seleção poderá:

a) solicitar esclarecimentos que achar pertinente sobre o plano de trabalho, os quais deverão ser enviados pela OSC, via e-mail;

b) solicitar documentos faltantes, os quais deverão ser entregues pessoalmente pela OSC.

Parágrafo Único: As solicitações da comissão serão realizadas via e-mail, o prazo para a resposta das OSC será de 48 horas contadas a partir do horário constante no e-mail de solicitação.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a avaliar, processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria SETUC nº 26, de 11 de Setembro de 2019, sendo composta pelos seguintes servidores públicos: Sr. Lucas da Silva Ferreira Costa - Servidor da Secretaria de Turismo e Cultura, Sr.(a) Luciene Santos de Souza - Servidora da Secretaria de Turismo e Cultura, Sr.(o) Eder Adriano Costa - Servidor da Secretaria de Turismo e Cultura e Sr.(a) Isabelle Rocha Couto Campos - Servidora da Secretaria de Administração e Finanças.

6.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo.

6.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

7.1. Esclarecimentos ou dúvidas específicas sobre o chamamento público serão atendidos mediante solicitação por escrito, formuladas para o e-mail pmt.compras@taubate.sp.gov.br, sendo respondidas mediante disponibilização no site www.taubate.sp.gov.br das perguntas e respostas, com comunicação nesse sentido efetuada no Diário Oficial do Município, ou diretamente para cada uma das OSC's participantes do certame, respostas estas que serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

7.2. A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho.

7.3. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

7.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

7.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

7.5.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.6. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

8.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas: a) por carta ou ofício: protocolado no Departamento de Compras, situada na Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar, Centro – Taubaté/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h00min ou das 14h00min às 18h; b) pelo e-mail pmt.compras@taubate.sp.gov.br

8.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.

8.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Sr. Prefeito, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

8.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

8.6. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.

8.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando se o prazo inicialmente estabelecido somente quando - a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

9. DA VIGÊNCIA

As parcerias a serem celebradas no ano de 2019 terão início na data de sua assinatura, com vigência até 25 de Fevereiro de 2020.

10. DOS VALORES DOS PROJETOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 30.01.00. 3.3.50.41.00 23.695.6004 2288 Fonte 01 – Cod. Aplicação 1100000.

10.2. Os recursos destinados à execução do objeto de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da PREFEITURA.

10.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 176.089,00

10.4. Os valores de referência para a realização do objeto do termo de colaboração são de:

a) Categoria 1 - Grupo Especial: até R\$ 28.133,00 por Escola de Samba, sendo o grupo composto por 04 agremiações, totalizando até R\$112.532,00;

b) Categoria 2 - Grupo de Acesso: até R\$ 23.965,00 por Escola de Samba, sendo o grupo composto por 02 agremiações, totalizando até R\$47.930,00;

c) Categoria 3 – Blocos Carnavalescos: até R\$ R\$ 5.209,00 por Bloco, sendo o grupo composto por 03 agremiações, totalizando até R\$15.627,00;

10.5. A liberação dos recursos será realizada **em duas parcelas**, sendo a primeira até o dia 29/11/2019 e a segunda até 21/01/2019 obedecendo ao cronograma de desembolso previsto em plano de trabalho (Anexo I), que guardará consonância com cronograma de execução até 25/02/2020.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

10.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público, Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.
2	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declaração – Anexo II
3	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade.
4	Divulgação do resultado preliminar
5	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar
6	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)
7	Publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.
8	Sessão pública para a(s) OSC('s) selecionada(s), na ordem de classificação, para apresentação dos documentos que comprovem a habilitação de acordo com o Item 4 deste Edital
9	Avaliação dos documentos de habilitação
10	Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração do termo.
11	Publicação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação no



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

	Diário Oficial do Município, contendo a OSC vencedora.
12	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões.
13	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e pela Autoridade Superior
14	Publicação do julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público no Diário Oficial do Município.

11.2. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo e a não ocorrência de impedimento para a celebração do termo (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 3 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas.

11.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

11.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado na íntegra no site da Prefeitura de Taubaté (www.taubate.sp.gov.br), com prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no Anexo II.

11.4. Etapa 2: Sessão de Abertura do Chamamento Público

11.4.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 15/01/2020, às 09:00 horas, na sala reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Felix Guisard, 11 – 6º andar, Centro – Taubaté/SP, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada conforme os modelos previstos nos Anexos I e a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo II, todos deste Edital) dos seguintes documentos:

a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

b) estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

11.4.1.1. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.4.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

11.4.3. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

11.4.4. Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos Anexos I e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo II:

a) por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura; ou

b) por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, no endereço Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar, Centro – Taubaté/SP, aos cuidados da Comissão de Seleção.

11.4.4.1. Quanto a proposta de que trata a alínea “b” do subitem 11.4.4., esta Administração não assume qualquer responsabilidade pelo recebimento após a data prefixada na Etapa 2 item 11.4.1 deste Edital.

11.4.5. Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 14/2019, contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base nos Anexos I e a Declaração de que trata o Anexo II, todos deste Edital.

11.4.5.1. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

11.4.5.2. Deverá ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da Proposta de Plano de Trabalho.

11.4.6. O envelope de que trata o subitem 11.4.5 será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

11.4.7. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e as condições constantes neste Edital e anexos.

11.4.7.1. A estimativa das despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

11.4.7.2. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos do termo de colaboração, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

11.4.7.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos do termo deverá observar os seguintes requisitos:

- a) estar de acordo com às atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d) estar compatível com o valor de mercado;
- e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

11.4.8. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

11.4.9. Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.

11.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

11.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.5.1.1. Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC via e-mail, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

11.5.2. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A) Informação sobre ações a serem	* Grau pleno de atendimento	4,0



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	(4,0 pontos)	
	* Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)	
	* O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
B) Adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano de trabalho, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	* Grau pleno de adequação (3,0 pontos)	3,0
	* Grau satisfatório de descrição (1,5 pontos)	
	* O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	* Grau pleno de descrição (3,0 pontos)	3,0
	* Grau satisfatório de adequação (1,5 pontos)	
	* O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
Pontuação Máxima Global		10,0

11.5.2.1. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 1 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho; clareza e objetividade da exposição.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Plano de Trabalho.

11.5.3. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que recebam nota “zero” em um dos critérios de julgamento (A), (B) e (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;

e) que apresentem informações falsas, parciais ou inidôneas.

11.5.4. Os motivos das eliminações serão devidamente justificados pela Comissão de Seleção.

11.5.5. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração do termo de colaboração.

11.5.6. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

11.5.8. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.6. Etapas 4 e 5. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar

11.6.1. O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

11.6.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas através de divulgação do Diário Oficial do Município para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

11.6.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.6.4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

11.7. Etapa 6. Julgamento dos eventuais recursos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.7.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Prefeito, com as informações necessárias à decisão final.

11.7.2. A decisão final do recurso deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

11.7.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.8. Etapa 7: Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

11.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Prefeito e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, no Diário Oficial do Município, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

11.8.1.1. O resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração do termo de colaboração.

11.9. Etapa 8. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.

11.9.1. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, poderá designar data e hora da sessão pública para que a OSC selecionada, na ordem de classificação, apresente os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 4 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo IV, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.9.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem 4.1.12. deste Edital.

11.9.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 8 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento do termo de colaboração, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.9.4. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

11.10. Etapas 09 e 10. Avaliação dos documentos de habilitação e demais procedimentos.

11.10.1. A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentado(s) pela(s) OSC'(s) selecionada(s) ou, se for o caso, pela(s) OSC(s) imediatamente mais bem classificada (s) que tenha (m) sido convocada (s), consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 4, deste Edital.

11.10.2. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será considerada inabilitada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.10.3. Na hipótese de a (s) OSC (s) selecionada (s) não atender (em) aos requisitos, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela (s) imediatamente mais bem classificada (s) será (ão) convidada (s) a aceitar (em) a celebração do termo de colaboração nos termos da proposta por ela apresentada.

11.10.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar o termo de colaboração, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 4 deste Edital.

11.10.4.1. Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

11.11. Etapas 11 e 12: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.

11.11.1. O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município.

11.11.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas por publicação no Diário Oficial do Município para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação.

11.11.2.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.11.3. É assegurado às OSC's acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.12. Etapa 13. Julgamento dos Eventuais Recursos.

11.12.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Sr. Prefeito, com as informações necessárias à decisão final.

11.12.2. A decisão final do recurso deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

11.12.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.13. Etapa 14. Publicação do julgamento final contendo o resultado Definitivo do Chamamento Público.

11.13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará decisão contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público no Diário Oficial do Município.

12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b) comprovação de atendimento ao previsto no item 4 deste Edital;

c) emissão de parecer da Secretaria de Turismo e Cultura, se pronunciando quanto:

- c.1.)** ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- c.2.)** a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
- c.3.)** a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c.4.)** a viabilidade de sua execução;
- c.5.)** a verificação do cronograma de desembolso;
- c.6.)** a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da colaboração, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- c.7.)** a designação do gestor da colaboração e de seu suplente, que deverão ter conhecimento do objeto da colaboração;
- c.8.)** a designação da comissão de monitoramento e avaliação da colaboração.

d) emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Administrativa do Município acerca da legalidade dos atos adotados para o Chamamento Público bem como a possibilidade de celebração do termo de colaboração.

12.2. Caso o parecer da Secretaria de Turismo e Cultura ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do subitem 12.1. deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração do termo de colaboração com ressalvas, deverá o Secretário da Secretaria de Turismo e Cultura sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

12.3. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

12.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

12.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público deverá ser guardado pela Secretaria de Turismo e Cultura responsável pelo objeto do termo de colaboração pactuado, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da colaboração e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

12.6. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

12.6.1. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

13. DO TERMO DE COLABORAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

13.1. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, que conterà as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

13.2. A minuta do termo de colaboração a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

14. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

14.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

14.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída na forma da Portaria SETUC nº 27, de 11 de Setembro de 2019, é composta pelos servidores públicos Sr. Lucas da Silva Ferreira Costa - Servidor da Secretaria de Turismo e Cultura, Sr.(a) Luciene Santos de Souza - Servidora da Secretaria de Turismo e Cultura, Sr.(o) Eder Adriano Costa- Servidor da Secretaria de Turismo e Cultura e Sr. Paulo Gustavo Correa Silveira - Servidor da Auditoria Geral/SEAF.

14.3. A necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 61 e 62 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014; Designar o gestor responsável pelas parcerias: constituída na forma da Portaria SETUC nº 28, de 11 de Setembro de 2019 – Marcio Roberto Carneiro – Como gestor da Parceria.

14.4. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

14.5. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

14.6. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

14.7. A Prefeitura de Taubaté deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

14.8. Sem prejuízo do Monitoramento e Avaliação, poderão ser realizadas eventuais auditorias pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.

15. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

15.2. As compras e contratações realizadas pela **OSC PARCEIRA** observarão o disposto na Lei 13.019/14 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

15.3. As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho e cláusulas pactuadas.

15.4. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com:

15.4.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

a) A conta corrente, de que trata o item 14.4.1, está isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

b) Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

c) Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

15.4.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional;

b) De acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

16.2. Para fins de prestação de contas final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução final do objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, que conterà:

a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

§ 2.º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas como resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

III - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

IV - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

V - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VI - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VII - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a)** não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b)** nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

VIII - As prestações de contas serão avaliadas:

- a)** regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b)** regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c)** irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 1)** omissão no dever de prestar contas;
 - 2)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 3)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 4)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IX - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

X - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XI - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução da colaboração estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a)** advertência;
-



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

17.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

17.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

17.1.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

17.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito.

17.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

17.2. Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo.

17.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

17.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

17.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

17.5. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem de advertência;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

17.6. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nas alíneas 'b' e 'c' do item 17.1, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

17.7. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, bem como do gestor ou Secretário da SETUC, o Prefeito decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

17.8. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial do Município, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.9. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso.

17.10. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.11. A reabilitação da sanção prevista na alínea 'c' do item 17.1, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

17.12. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no item 17.1.

17.12.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

18. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO.

18.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

18.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

18.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

18.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto, a **PREFEITURA**, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

18.3.1.1. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 18.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a **PREFEITURA** poderá realizar novo Chamamento Público.

18.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

18.4.1. Na devolução de que trata o subitem 18.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É recomendável a leitura integral da legislação referenciada neste edital, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

19.3. É de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nesta chamada pública, ficando a Prefeitura de Taubaté isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.

19.5. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais recairão, exclusivamente, sobre o responsável pelo projeto. O proponente se obriga a obter todas as autorizações necessárias, inclusive no que se refere aos direitos autorais, junto aos respectivos autores de todas as obras intelectuais utilizadas no projeto, dos herdeiros legais das mesmas, ou eventuais cessionários, na forma da Lei nº 9.610/98.

Parágrafo Único: A revogação ou anulação desta presente chamada pública se dará caso não forem atingidos o número mínimo de 5 (cinco) agremiações previstas no item 1.2.1 alíneas "a" e/ou "b". Para alínea "c" não haverá exigência mínima.

19.6. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público serão resolvidos pela Secretaria de Turismo e Cultura.

19.7. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos através do telefone (12) 3621-6040.

Taubaté, 06 de novembro de 2019.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I – Modelo de Plano de Trabalho

TERMO DE REFERÊNCIA – EDITAL DE CHAMAMENTO ____ 2019.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, torna público, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, interessadas em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto a “concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial, de Acesso e dos Blocos Carnavalescos no Carnaval de 2020”.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo II deste Edital deverão ser entregues impreterivelmente às 09:00, do dia ____/____/____, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taubaté, situada na Praça Félix Guisard, 11 - 1º andar - Centro.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: www.taubate.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial, de Acesso e dos Blocos Carnavalescos no Carnaval de 2020.

1.2. Objetivos específicos da parceria:

1.2.1. Identificar as escolas de samba e blocos carnavalescos de Taubaté que estão aptos a participar do Desfile Oficial do Carnaval de Taubaté como integrantes de uma das seguintes categorias, observado o quantitativo abaixo:

- a)** Categoria 1: Grupo Especial: limitando-se a 04 Agremiações;
- b)** Categoria 2: Grupo de Acesso: limitando-se a 02 Agremiações;
- c)** Categoria 3: Blocos Carnavalescos: limitando-se a 03 Blocos;

1.2.2 Poderão participar na Categoria 1 para fins desse edital:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- a) As Escolas de Samba que já se encontravam no Grupo Especial no Carnaval 2019 e que não descenderam ao Grupo de Acesso no mesmo ano, e
- b) A Escola de Samba que se encontrava no Grupo de Acesso no Carnaval 2019 e que ascendeu ao Grupo Especial no mesmo ano.

1.2.3 Poderão participar na Categoria 2 para fins desse edital:

- a) As Escolas de Samba que já se encontravam no Grupo de Acesso no Carnaval 2019 e que não ascenderam ao Grupo Especial no mesmo ano;
- b) A Escola de Samba que se encontrava no Grupo Especial no Carnaval 2019 e que descendeu ao Grupo de Acesso no mesmo ano, e
- c) As Escolas de Samba que não participaram do Carnaval 2019, incluindo aquelas que estavam afastadas de suas atividades, ressalvadas as que estão em situação de irregularidade conforme ANEXO IV, e aquelas que estão iniciando suas atividades no Carnaval 2020.

1.2.4 Poderão participar na Categoria 3 para fins desse edital:

Os Blocos Carnavalescos são um conjunto de pessoas que vão as ruas na época do Carnaval (durante, antes ou pouco depois do evento) de forma mais ou menos organizada, percorrendo trajetos urbanos definidos (ruas e avenidas principais da cidade).

1.3. Os recursos a serem transferidos através da parceria a ser celebrada, para o desfile oficial das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Taubaté serão destinadas exclusivamente para as agremiações carnavalescas que atenderem todas as exigências estabelecidas neste edital.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO II – Declaração de Ciência, de Concordância aos termos da Lei Federal 13.019/14

ANEXO III – Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO IV – Declaração da não ocorrência de impedimento

ANEXO V – Declaração relativa às alíneas, “h”, “i” e “j” do 4.1.10 do edital

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “f” e “g” do subitem 4.1.10. do edital

ANEXO VII – Minuta do Termo de Colaboração



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Na Cultura o Carnaval é muito mais do que um simples festejo, ou um feriado. Ele constitui uma das peças que compõem a identidade brasileira, sendo esta entendida como tudo aquilo que nos diferencia dos estrangeiros. É através da diferença com relação ao outro que a ideia de unidade da nação se constrói.

Assim, o carnaval compõe um elemento de diferenciação com relação ao outro, servindo como uma marca do 'ser brasileiro', a imagem de povo alegre, descontraído e sensual tem grande relação com os festejos carnavalescos. Desta forma, o Carnaval configura-se como evento integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município, pois é o período mais importante do ano na cidade de Taubaté e evento cultural de maior tradição e expressão no País, promovendo a integração entre as comunidades, proporcionando à população momentos de lazer e bem-estar. O que nos leva a conclusão de que o Município deve investir em cultivar e valorizar a sua importância para a sociedade como um todo, apoiando a realização de um espetáculo Carnavalesco com participação de Escolas de Samba do Município e com isso permitindo a toda sociedade participar dessa importante manifestação da nossa cultura, exercendo os direitos culturais assegurados pelo art. 215 da Constituição Federal.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

3.2. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016) a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.3. OSCs sediadas em Taubaté que se constituam enquanto entidades participantes do carnaval oficial de Taubaté através do Desfile Oficial das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Taubaté.

3.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. As organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Ato, deverão apresentar suas respectivas propostas contendo, no mínimo:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.1.1. Plano de Trabalho, baseado nos parâmetros da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, conforme Anexo I;

4.1.2. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

4.1.3. Cópia da ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;

4.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

4.1.5. Ficha Técnica do Desfile/Evento de 2020, com indicação da temática, local, trajeto, desfile, número aproximado de componentes e de músicos participantes;

4.1.6. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

4.1.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, a ser incluída no Anexo V;

4.1.8. Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

4.1.9. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

4.1.10. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- b)** ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c)** ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d)** possuir condições materiais, para o desenvolvimento do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou com recursos da colaboração, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre instalações e condições materiais;
- e)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo IV, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;
- f)** declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;
- g)** declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI.
- h)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo V;
- i)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo V;
- j)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
-



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo V;

4.1.11. atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº ____/2019 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; e

4.1.12. Documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

4.1.12.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do subitem 4.1.12. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
 - d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;
 - f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de
-



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

h) Não é permitida a OSC adquirir, com recursos da parceria, bens permanentes.

5.2. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

5.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, a comissão de seleção poderá:

a) solicitar esclarecimentos que achar pertinente sobre o plano de trabalho, os quais deverão ser enviados pela OSC, via e-mail;

b) solicitar documentos faltantes, bem como correções de documentos enviados os quais deverão ser entregues pessoalmente pela OSC.

Paragrafo Único: As solicitações da comissão serão realizadas via e-mail, o prazo para a resposta das OSC será de 48 horas contadas a partir do horário constante no e-mail de solicitação.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a avaliar, processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria SETUC nº 26, de 11 de setembro de 2019, sendo composta pelos seguintes servidores públicos: Sr. Lucas da Silva Ferreira Costa - Servidor da Secretaria de Turismo e Cultura, Sr.(a) Luciene Santos de Souza - Servidora da Secretaria de Turismo e Cultura, Sr. Eder Adriano Costa - Servidor da Secretaria de Turismo e Cultura e Sr.(a) Isabelle Rocha Couto Campos - Servidora da Secretaria de Administração e Finanças.

6.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo.

6.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

função pública.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

7.1. Esclarecimentos ou dúvidas específicas sobre o chamamento público, serão atendidos mediante solicitação por escrito, formuladas para o e-mail compras.licitacoes@taubate.sp.gov.br, sendo respondidas mediante disponibilização no site www.taubate.sp.gov.br das perguntas e respostas, com comunicação nesse sentido efetuada no Diário Oficial do Município, ou diretamente para cada uma das OSC's participantes do certame, respostas estas que serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

7.2. A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho.

7.3. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

7.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

7.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

7.5.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.6. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

8.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas: a) por carta ou ofício: protocolado



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

no Departamento de Compras, situada na Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar, Centro – Taubaté/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h30min ou das 13h30min às 17h; b) pelo e-mail compras.licitacoes@taubate.sp.gov.br

8.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.

8.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Sr. Prefeito, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

8.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

8.6. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.

8.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando se o prazo inicialmente estabelecido somente quando - a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. As parcerias a serem celebradas no ano de 2019 terão início na data de sua assinatura, com vigência até 25 de fevereiro de 2020.

10. DOS VALORES DOS PROJETOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 30.01.00. 3.3.50.41.00 23.695.6004 2288 Fonte 01 – Cod. Aplicação 1100000.

10.2. Os recursos destinados à execução do objeto de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da PREFEITURA.

10.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 176.089,00

10.4. Os valores de referência para a realização do objeto do termo de colaboração são de:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a) Categoria 1 - Grupo Especial: até R\$ 28.133,00 por Escola de Samba, sendo o grupo composto por 04 agremiações, totalizando até 112.532,00;

b) Categoria 2 - Grupo de Acesso: até R\$ 23.965,00 por Escola de Samba, sendo o grupo composto por 02 agremiações, totalizando até 47.930,00;

c) Categoria 3 – Blocos Carnavalescos: até R\$ 5.209,00 por Bloco, sendo o grupo composto por 03 agremiações, totalizando até 15.627,00;

10.5. A liberação dos recursos será realizada em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30/12/2019 e a segunda até o dia 21/01/2020 obedecendo ao cronograma de desembolso previsto em plano de trabalho (Anexo I), que guardará consonância com cronograma de execução até o dia 25/02/2020.

10.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

10.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público
2	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declaração – Anexo II
3	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade.
4	Divulgação do resultado preliminar
5	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar
6	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

	reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)
7	Publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.
8	Sessão pública para a(s) OSC(s) selecionada(s), na ordem de classificação, para apresentação dos documentos que comprovem a habilitação de acordo com o Item 4 deste Edital
9	Avaliação dos documentos de habilitação
10	Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração do termo.
11	Publicação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação no Diário Oficial do Município, contendo a OSC vencedora.
12	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões.
13	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e pela Autoridade Superior
14	Publicação do julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público no Diário Oficial do Município.

11.2. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo e a não ocorrência de impedimento para a celebração do termo (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 3 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas.

11.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

11.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado na íntegra no site da Prefeitura de Taubaté (www.taubate.sp.gov.br), com prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no Anexo II.

11.4. Etapa 2: Sessão de Abertura do Chamamento Público

11.4.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 15/01/2020, às 09:00 horas, na sala reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Felix Guisard, 11 – 6º andar, Centro – Taubaté/SP, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada conforme os modelos previstos nos Anexos I e a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo II, todos deste Edital) dos seguintes documentos:

a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b) estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

11.4.1.1. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

11.4.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

11.4.3. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

11.4.4. Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos Anexos I e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo II:

a) por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura; ou

b) por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, no endereço Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar, Centro – Taubaté/SP, aos cuidados da Comissão de Seleção.

11.4.4.1. Quanto a proposta de que trata a alínea “b” do subitem 11.4.4., esta Administração não assume qualquer responsabilidade pelo recebimento após a data prefixada na Etapa 2 item 11.4.1 deste Edital.

11.4.5. Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº ___/___”, contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base nos Anexos I e a Declaração de que trata o Anexo II, todos deste Edital.

11.4.5.1. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

11.4.5.2. Deverá ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da Proposta de

Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.4.6. O envelope de que trata o subitem 11.4.5 será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

11.4.7. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e as condições constantes neste Edital e anexos.

11.4.7.1. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos do termo de colaboração, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

11.4.7.2. A remuneração da equipe de trabalho com recursos do termo deverá observar os seguintes requisitos:

- a) estar de acordo com às atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d) estar compatível com o valor de mercado;
- e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

11.4.8. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

11.4.9. Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.

11.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

11.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

11.5.1.1. Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC via e-mail, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

11.5.2. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A) Informação sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	* Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)	4,0
	* Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)	
	* O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
B) Adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano de trabalho, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	* Grau pleno de adequação (3,0 pontos)	3,0
	* Grau satisfatório de descrição (1,5 pontos)	
	* O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	* Grau pleno de descrição (3,0 pontos)	3,0
	* Grau satisfatório de adequação (1,5 pontos)	
	* O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
Pontuação Máxima Global		10,0

11.5.2.1. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 1 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho; clareza e objetividade da exposição.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incom-



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

pletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Plano de Trabalho.

11.5.3. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

- a)** cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b)** que recebam nota “zero” em um dos critérios de julgamento (A), (B) e (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c)** que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d)** com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;
- e)** que apresentem informações falsas, parciais ou inidôneas.

11.5.4. Os motivos das eliminações serão devidamente justificadas pela Comissão de Seleção.

11.5.5. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração do termo de colaboração.

11.5.6. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

11.5.8. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.6. Etapas 4 e 5. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar

11.6.1. O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

11.6.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

através de divulgação do Diário Oficial do Município para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

11.6.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.6.4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

11.7. Etapa 6. Julgamento dos eventuais recursos.

11.7.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Prefeito, com as informações necessárias à decisão final.

11.7.2. A decisão final do recurso deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

11.7.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.8. Etapa 7: Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

11.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Prefeito e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, no Diário Oficial do Município, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

11.8.1.1. O resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração do termo de colaboração.

11.9. Etapa 8. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.

11.9.1. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, poderá designar data e hora da sessão pública para que a OSC selecionada, na ordem de classificação, apresente os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 4 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo IV, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.9.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem 4.1.12. deste Edital.

11.9.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 8 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento do termo de colaboração, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.9.4. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

11.10. Etapas 09 e 10. Avaliação dos documentos de habilitação e demais procedimentos.

11.10.1. A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentado(s) pela(s) OSC'(s) selecionada(s) ou, se for o caso, pela(s) OSC(s) imediatamente mais bem classificada (s) que tenha (m) sido convocada (s), consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 4, deste Edital.

11.10.2. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será considerada inabilitada.

11.10.3. Na hipótese de a (s) OSC (s) selecionada (s) não atender (em) aos requisitos, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela (s) imediatamente mais bem classificada (s) será (ão) convidada (s) a aceitar (em) a celebração do termo de colaboração nos termos da proposta por ela apresentada.

11.10.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar o termo de colaboração, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 4 deste Edital.

11.10.4.1. Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

11.11. Etapas 11 e 12: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.

11.11.1. O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será publicada no Diário Oficial do Município.

11.11.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas por publicação no Diário Oficial do Município para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação.

11.11.2.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.11.3. É assegurado às OSC's acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.12. Etapa 13. Julgamento dos Eventuais Recursos.

11.12.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Sr. Prefeito, com as informações necessárias à decisão final.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.12.2. A decisão final do recurso deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

11.12.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.13. Etapa 14. Publicação do julgamento final contendo o resultado Definitivo do Chamamento Público.

11.13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará decisão contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público no Diário Oficial do Município.

12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

- a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
- b) comprovação de atendimento ao previsto no item 4 deste Edital;
- c) emissão de parecer da Secretaria de Turismo e Cultura, se pronunciando quanto:
 - c.1.) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - c.2.) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
 - c.3.) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - c.4.) a viabilidade de sua execução;
 - c.5.) a verificação do cronograma de desembolso;
 - c.6.) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da colaboração, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - c.7.) a designação do gestor da colaboração e de seu suplente, que deverão ter conhecimento do objeto da colaboração;
 - c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da colaboração.
- d) emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Administrativa do Município acerca da legalidade dos atos adotados para o Chamamento Público bem como a possibilidade de celebração do termo de colaboração.

12.2. Caso o parecer da Secretaria de Turismo e Cultura ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do subitem 12.1. deste Edital, conclua pela possibilidade de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

celebração do termo de colaboração com ressalvas, deverá o Secretário da Secretaria de Turismo e Cultura sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

12.3. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

12.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

12.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público deverá ser guardado pela Secretaria de Turismo e Cultura responsável pelo objeto do termo de colaboração pactuado, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da colaboração e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

12.6. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

12.6.1. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

13. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, que conterà as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

13.2. A minuta do termo de colaboração a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

14. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

14.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

14.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída na forma da Portaria SETUC nº 27, de 11 de setembro de 2019, é composta pelos servidores públicos Sr. Lucas da Silva Ferreira Costa - Servidor da Secretaria de Turismo e Cultura, Sr.(a) Luciene Santos de Souza - Servidora Secretaria de Turismo e Cultura, Sr. Eder Adriano Costa - Servidor da Secretaria de Turismo e Cultura e Sr. Paulo Gustavo Correa Silveira - Servidor da Auditoria Geral/SEAF.

14.3. A necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 61 e 62 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014; Designar o gestor responsável pelas parcerias: constituída na forma da Portaria SETUC nº 28, de 11 de setembro de 2019.

I – Márcio Roberto Carneiro– Como gestor da Parceria



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14.4. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

14.5. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

14.6. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

14.7. A Prefeitura de Taubaté deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

14.8. Sem prejuízo do Monitoramento e Avaliação, poderão ser realizadas eventuais auditorias pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.

15. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

15.2. As compras e contratações realizadas pela **OSC PARCEIRA** observarão o disposto na Lei 13.019/14 e suas alterações e deverão estar em compatibilidade com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, devendo obrigatoriamente comprar e contratar com o fornecedor ou prestador de serviços que tiver o menor preço, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

15.3. As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho e cláusulas pactuadas.

15.4. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com:

15.4.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

a) A conta corrente, de que trata o item 14.4.1, está isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

b) Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

c) Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

15.4.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

- a)** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional;
- b)** De acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

16.2. Para fins de prestação de contas final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução final do objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, que conterá:

- a)** A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b)** A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c)** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

II - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a)** relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas como resultados alcançados;
- b)** relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

III - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a)** relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - b)** relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
-



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a)** os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b)** os impactos econômicos ou sociais;

V - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a)** aprovação da prestação de contas;
- b)** aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c)** rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VI - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VII - As prestações de contas serão avaliadas:

- a)** regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b)** regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c)** irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 1)** omissão no dever de prestar contas;
 - 2)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 3)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 4)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

VIII - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro

caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IX - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

X – Para fins de auxílio às OSCs a Administração Pública fornecerá Manual de Prestação de Contas, com base na Lei 13.019/2014

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução da colaboração estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

17.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

17.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

17.1.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

17.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito.

17.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

17.2. Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo.

17.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta

irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

17.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

17.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

17.4.2.1. Em situações excepcionais será admitida a hipótese de notificação por edital.

17.5. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem de advertência;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

17.6. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nas alíneas 'b' e 'c' do item 17.1, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

17.7. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, bem como do gestor ou Secretário da SETUC, o Prefeito decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

17.8. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial do Município, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.9. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso.

17.10. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.11. A reabilitação da sanção prevista na alínea 'c' do item 17.1, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada

17.12. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no item 17.1.

17.12.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

18. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

18.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

18.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

18.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

18.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto, a **PREFEITURA**, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

18.3.1.1. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 18.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a **PREFEITURA** poderá realizar novo Chamamento Público.

18.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

18.4.1. Na devolução de que trata o subitem 18.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É recomendável a leitura integral da legislação referenciada neste edital, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

19.2. É de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nesta chamada pública, ficando a Prefeitura de Taubaté isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.

19.3. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais recairão, exclusivamente, sobre o responsável pelo projeto. O proponente se obriga a obter todas as autorizações necessárias,



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

inclusive no que se refere aos direitos autorais, junto aos respectivos autores de todas as obras intelectuais utilizadas no projeto, dos herdeiros legais das mesmas, ou eventuais cessionários, na forma da Lei nº 9.610/98.

19.4. A presente chamada pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

19.5. Os casos omissos e as situações não previstas na presente chamada pública serão resolvidos pela Secretaria de Turismo e Cultura.

19.6. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos através do telefone (12) 3621-6040.

Taubaté, 06 de novembro de 2019.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

ANEXO I – Modelo de Plano de Trabalho

INSTRUMENTAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SOCIAL

Nome da Instituição:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Email:

Assinalar com X a categoria pretendida de acordo com o item 1.2.1

(a) Categoria 1 – Grupo Especial (especificações no item 1.2.2)

(b) Categoria 2 – Grupo de Acesso (especificações no item 1.2.3)

(c) Categoria 3 – Blocos Carnavalescos (especificações no item 1.2.4)

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome do Presidente: _____

RG: _____

CPF: _____

Vigência do mandato de diretoria atual: de __/__/____ até __/__/____

III – APRESENTAÇÃO GERAL

Breve histórico da organização, descrevendo os serviços executados.

IV - PERFIL FINANCEIRO

Relacionar parcerias atuais e nome das instituições que apóiam financeiramente a entidade ou

outras formas de captação de recursos, como doações, convênios, etc.

Demais ações e projetos que a entidade desenvolve, orçamento, fontes de recursos.

2. Descrição do Serviço - Justificativa

A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: por que executar o projeto? Que circunstâncias que favorecem sua execução? Qual o histórico? Quais os benefícios para a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

população quanto aos aspectos sociais ao desenvolvimento cultural (por meio da introdução da comunidade em oficinas, workshops, cursos, aulas, eventos promovidos pela OSC durante a vigência do termo)?

3. Prazo de Execução

Indicar o período de execução: Início: 30 de dezembro de 2019 Término: 25 de fevereiro de 2020

4. Objetivos Específicos do serviço (RELACIONAR NO QUADRO DO ITEM 6)

Objetivo é a descrição daquilo que se pretende alcançar, através das ações que o projeto irá desenvolver junto ao público alvo.

5. Público Alvo

Neste item deve-se descrever – claramente e objetivamente – o público alvo, em conformidade com o estabelecido pelo edital, pelo projeto e local onde se desenvolverá. Qual a população que se quer atingir?

6. Metodologia do trabalho – Forma de execução das atividades

É imprescindível a descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas com o público alvo para alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados (explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas). Descrever também as estratégias de participação dos usuários na elaboração, execução, avaliação e monitoramento do serviço prestado.

Atividade	Metodologia

7. Plano de aplicação dos recursos (ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO DOS RECURSOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O PROJETO APRESENTADO):

1. Materiais de Consumo

Material	Mês 1	Mês 2	Total
Total			

* Material de escritório, Material para oficinas, material para figurinos, entre outros necessários para a execução do serviço.

2. Eventos

Eventos	Mês 1	Mês 2	Total



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Total			

* transportes, ingressos, lanches, atividades culturais

3. Serviços

Serviços	Mês 1	Mês 2	Total
Total			

* Manutenção de instrumentos, alegorias, aluguel de transportes culturais, entre outros necessários para a execução do serviço.

8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Informar, as atividades a serem desenvolvidas mensalmente.

Atividade	Dias da semana	Carga Horária	Meses: Elaborar o cronograma mensal de acordo com período previsto de execução do projeto.

9 - QUADRO SINTÉTICO DO CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Itens R\$	Total
Materiais de consumo	
Eventos	
Serviços	

10. CUSTO TOTAL DA PROPOSTA DE TRABALHO APRESENTADA

R\$ _____

Taubaté, ____/____/____

Representante Legal da OSC



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO II – Declaração de Ciência, de Concordância aos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº/20..... e anexos e na Lei Federal nº 13.019/2014.

– é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

– possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

– possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

– possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração sobre instalações e condições materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

– dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

– pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

– dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 4.1.11 alínea “d”.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO IV – Declaração da não ocorrência de impedimentos

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da OSC]:

- não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

– não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

– não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

– não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

– não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO V – Declaração relativa às alíneas “h”, “i” e “j” do subitem 4.1.10 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

– não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

– não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

– não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial telefone e email	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “f” e “g” do subitem 4.1.10 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

– nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

– não incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
.....

(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO VII – MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxxx QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E
XX
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, nº 520, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, e a _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada neste ato por _____, RG nº _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, consoante o processo administrativo nº _____ Chamamento Público nº ___/19 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público nº ___/2019, tem por objeto “a concessão de apoio financeiro da Administração Pública Municipal para a execução de desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial, de Acesso e dos Blocos Carnavalescos no Carnaval de 2020, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse em parcela única para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total R\$ _____ (_____), através do depósito bancário em conta corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente termo de Colaboração;
 - b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
 - c) acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;
 - d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do termo de colaboração;
-



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

e) Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

f) - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo Único: É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

c) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

d) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebi-



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

dos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) inserir a logo da Prefeitura de Taubaté em todo material de divulgação, promoção e produtos resultantes e veiculações nas mídias.

i) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

j) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

k) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de:

a) Categoria 1 - Grupo Especial: até R\$ 28.133,00 (vinte e oito mil cento e trinta e três reais) por Escola de Samba;

b) Categoria 2 - Grupo de Acesso: até R\$ 23.965,00 (vinte e três mil novecentos e sessenta e cinco reais) por Escola de Samba;

c) Categoria 3 – Blocos Carnavalescos: até R\$ 5.209,00 (cinco mil duzentos e nove reais) por Bloco

II – A liberação dos recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração será realizada em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30/12/2019 e a segunda até o dia 21/01/2020, recursos provenientes da funcional programática 30.01.00. 3.3.50.41.00 23.695.6004 2288 Fonte 01 – Cod. Aplicação 1100000.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, item II, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de pessoal e encargos;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) eventos;
- d) serviços.

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos do termo de colaboração em quaisquer despesas não previstas nos itens “a”, “b”, “c” e “d” desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

I- Os saldos desta Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
-



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

f- repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será até 25 de fevereiro de 2020, a contar da data de sua assinatura, conforme detalhado em Plano de Trabalho para a consecução de seu Objeto.

II – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

III – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

IV – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

I- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DA COLABORAÇÃO

I- Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA coordenar as obrigações decorrentes deste termo de colaboração. Sendo nomeado como gestor o Sr. Marcio Roberto Carneiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

I - O relatório a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

II- Para fins de prestação de contas final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução final do objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, que conterà:

a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

III - O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV - Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contados de sua notifi-cação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, que deverá conter:

- a) relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;
- b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) extrato da conta bancária específica;
- d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

V - A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

VI - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

VII - O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública constará no termo de colaboração e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto. Este prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

VIII - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

IX- A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - b) relatório de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
-



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

X - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;

XI - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

XII - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

XIII- As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - c 1) omissão no dever de prestar contas;
 - c 2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - c 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XIV - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XV - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de con-



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

tas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

XVI - Para fins de auxílio às OSCs a Administração Pública fornecerá Manual de Prestação de Contas, com base na Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

III – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

a - advertência;

b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois anos);

c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

I- A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Local, data.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas
